

São Paulo, 10 de maio de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032.2024.0025**

**ABERTURA: DIA 14 DE MAIO DE 2024 – ÀS 10H00**

**Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo:**

**<https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp/default.aspx>**

**OBJETO: "RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CUNHO PÚBLICO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO, NÃO INTRUSIVA (CDN) E PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB (WAF)".**

### **CARTA DE ESCLARECIMENTOS I**

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

**1** - Entendemos que a referência à marca Akamai é desejável e preferencial pelo Senai-SP, porém, não excludente da oferta de outros fabricantes que atendam a toda a especificação técnica requerida. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Entendimento incorreto. Conforme documento anexo ao edital, "Ratificação de Marca", o fabricante deverá ser Akamai, amparado pelo parágrafo 1, artigo 25, da resolução N 01/2024

**2** - No item 4.1.11 consta que "A CDN deve realizar a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a wildcard, em toda a rede, em um prazo máximo de 5 segundos."

Entendemos que a métrica correta pretendida seja um prazo máximo de 5 minutos. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Entendimento incorreto. O prazo máximo deverá ser de 5 segundos.

**3** - No item 6.2, onde consta a classificação dos chamados, em 6.2.1 define-se a SEVERIDADE 1 para quando o serviço está indisponível, e o prazo para início de atendimento é admitido em até 2 (duas) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

Considerando o prejuízo causado pela indisponibilidade do serviço, tanto aos usuários, quanto à imagem do SENAC-SP, sugerimos que o prazo admitido para início de atendimento para os chamados classificados como SEVERIDADE 1 seja revisto e de, no máximo, 15 (quinze) minutos, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico.

**Resposta:** Deverá ser observado o prazo de atendimento estabelecido no edital.

**4** - No item 4.1.6 consta que "A CDN deverá disponibilizar no mínimo 5GB (cinco gigabytes) de espaço em storages distribuídos em sua rede para receber arquivos estáticos...", e detalha em 4.1.6.1 que "Os storages devem permitir conexões pelos protocolos FTP, FTPS, SFTP, SCP, RSYNC e RSYNC sobre SSH". Considerando que o espaço em storage requerido para recepção de arquivos estáticos deverá ser disponibilizado na rede da Contratada, e que, o padrão de mercado S3 é mais performático, adaptável e seguro, além do que, alguns protocolos exigidos no item 4.1.6.1 são inseguros e/ou já obsoletos (como por exemplo, FTP, FTPS e SCP), outros de difícil adaptação em ferramentas ou códigos (SFTP, RSYNC, e SSH, por exemplo), o que configura risco potencial e torna-se prejudicial ao SENAC-SP, entendemos que o Storage permitindo conexão pelo padrão S3 (Simple Storage Service) atende à finalidade do item 4.1.6 (recepção de arquivos estáticos). Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Entendimento incorreto. Deverá ser seguido conforme previsto em edital.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**